



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 406 - 11 DE MARÇO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

Franklin Adriano Pereira
Paulo César da Rocha
Fabricio Aragao da Silva
Fernando Amaro Garcia
Rizê da Silva Silvério

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº14/2020
PREGÃO 03/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1.161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Adib Fara Maluf - Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** situada na Rua José Carlos Prado nº 127, Parada Modelo - Guapimirim- RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.278.962/0001-70, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Roseni de Paula Pinto, cédula de identidade nº 10.797.090-7 e CPF 072.581.527-25, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 9014/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local do Fornecimento : Almoarifado Central, situado na Avenida Dedo de Deus, nº 820-Centro, Guapimirim - RJ. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:






a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUINTO Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

PARÁGRAFO TERCEIRO Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 1 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº8. 078, de 1990);

PARÁGRAFO QUARTO Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO QUINTO Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;






PARÁGRAFO SEXTO Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O LICITANTE que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;






PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

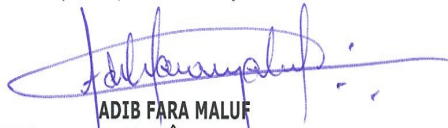
O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 05 de Março de 2020.



ADIB FARA MALUF

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



CAMPOS EGARCIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 04.278.962/0001-70

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 14/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 150X3,6MM -	UND	100	GUEPAR	R\$ 0,10	R\$ 10,00
2	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 390X 4,6 MM -	UND	100	GUEPAR	R\$ 0,50	R\$ 50,00
3	ADAPTADEOR DE PVC, SOLDAVEL, COM FLANGENS LIVRES PARA CAIXA D'AGUA DE 50MM -	UND	10	FORTLEV	R\$ 18,30	R\$ 183,00
4	ADAPTADOR DE PVC, SOLDAVEL CURTO, COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO DE 025MMX3/4 -	UND	10	FORTLEV	R\$ 1,00	R\$ 10,00
5	ADAPTADOR DE PVC, SOLDAVEL, COM FLANGENS LIVRES PARA CAIXA D'AGUA DE 025MMX3/4 -	UND	10	FORTLEV	R\$ 10,20	R\$ 102,00
6	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR. -	UND	10	TIGRE	R\$ 4,70	R\$ 47,00
7	ADESIVO CONTATO CASCOLA 2.8 L -	UND	10	CASCOLA	R\$ 81,00	R\$ 810,00
8	ADUELA ANGELIN PEDRA 13 CM -	JG	10	QM	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
9	ANEL VEDAÇÃO P/ VASO SANITÁRIO COM MASSA DE BORRACHA BÚTILICA COM CARGAS E ÓLEO, DIMENSÕES: 66MMX90MMX120MMX35MMX15MM X24MM -	UND	10	TIGRE	R\$ 15,00	R\$ 150,00
10	ANEL DE BORRACHA, PARA TUBO DE PVC- ESGOTO REFORÇADO, LIMHA INFRA DE 250MM -	UND	10	TIGRE	R\$ 10,10	R\$ 101,00





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

11	CAIXA DE DESCARGA C/ENGATE DE 9 LITROS -	UND	10	TIGRE	R\$ 47,00	R\$ 470,00
12	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO OU POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS. -	UND	4	FIBROMAR	R\$ 285,00	R\$ 1 140,00
13	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO OU POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 500 LITROS -	UND	2	FIBROMAR	R\$ 148,00	R\$ 296,00
14	CAL HIDRATADO SACO DE 20KG -	SAC	50	MAYCAL	R\$ 13,50	R\$ 675,00
15	CAP PARA ESGOTO 40 MM -	UND	10	FORTLEV	R\$ 1,80	R\$ 18,00
16	CAP SOLDÁVEL 20MM -	UND	10	FORTLEV	R\$ 1,20	R\$ 12,00
17	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA -	UND	1	METALOSA	R\$ 116,50	R\$ 116,50
18	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP III-32 (SACO DE 50KG) -	UND	10	CSN	R\$ 18,10	R\$ 181,00
19	CURVA 45° DE PVC - PBA, JE,PB, DM -050MM -	UND	10	FORTLEV	R\$ 11,00	R\$ 110,00
20	CURVA 45° DE PVC - PBA, JE,PB, DM -075MM -	UND	10	FORTLEV	R\$ 27,00	R\$ 270,00
21	CURVA 90° DE PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM -	UND	10	FORTLEV	R\$ 1,60	R\$ 16,00
22	CURVA 90° DE PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM -	UND	10	FORTLEV	R\$ 9,00	R\$ 90,00
23	DISCO DE CORTE, COM DIÂMETRO DE 7 -	UND	2	BOM CORTE	R\$ 7,00	R\$ 14,00
24	DISCO DE SERRA AÇO VIDEA, DENTES DE METAL DURO, INDICADO PARA CORTES EM MADEIRA, DIÂMETRO: 12" (305MM), FURO:1 (25.4MM), DENTES :60 -	UND	2	NORTON	R\$ 137,00	R\$ 274,00
25	ENXADA LARGA COM CABO -	UND	2	TRAMONTINA	R\$ 37,00	R\$ 74,00
26	FORRO DE PVC EM REGUAS DE 200MM, COM ESP.IGUAL OU SUP 8MM, ENCAIXA DOS ENTRE SI, INC. RODA FORRO, METALON E PARAF, F/COLOC -	M2	100	REAL	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
27	GESSO ESTUQUE -	KG	10	FORTLEV	R\$ 2,30	R\$ 23,00

28	JOELHO 90° de pvc soldavel, de 0,25 mm -	UND	10	FORTLEV	R\$ 0,50	R\$ 5,00
29	JOELHO 90° de pvc soldavel, de 0,40 mm -	UND	10	FORTLEV	R\$ 1,80	R\$ 18,00
30	JOELHO 90° SOLDÁVEL BUCHA LATÃO 25MMX 3/4 -	UND	10	FORTLEV	R\$ 4,00	R\$ 40,00
31	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, COM BUCHA DE LATÃO, 90 GRAUS, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL CR -	UND	10	FORTLEV	R\$ 0,45	R\$ 4,50
32	LAVATÓRIO DE LOUÇA C/ COLUNA BRANCO. -	UND	2	CELITE	R\$ 139,00	R\$ 278,00
33	LUVA AZUL COM BUCHA DE LATÃO 20MM X 1/2 -	UND	5	FORTLEV	R\$ 3,80	R\$ 19,00
34	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL, PVC,32MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL CR -	UND	10	FORTLEV	R\$ 11,00	R\$ 110,00
35	LUVA DE PVC, SOLDÁVEL, DE 20MM -	UND	10	FORTLEV	R\$ 0,50	R\$ 5,00
36	LUVA DUPLA DE PVC RIGIDO, PB, PARA ESGOTO PREDIAL, DIÂMETRO NOMINAL DE 50 MM -	UND	5	FORTLEV	R\$ 6,00	R\$ 30,00
37	MANGEIRA TRANÇADA 1/2 X2 -	M	30	ALBA	R\$ 2,10	R\$ 63,00
38	MANTA ASFALTICA ADESIVA ALUMINIZADA 30 CM X 10M -	RL	2	GUEPAR	R\$ 95,00	R\$ 190,00
39	PÁ QUADRADA COM CABO -	UND	2	BELOTA	R\$ 30,00	R\$ 60,00
40	PORTA AMERICANA ALMOFADADA MISTA -	UND	2	J.M	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
41	PORTA LISA, SEMI-OCA PARA PINTURA, DE (80X210X3,5) CM -	UND	10	J.M	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00
42	RABICHO DE 60 CM -	UND	10	TIGRE	R\$ 7,50	R\$ 75,00
43	REGISTRO DE ESFERA DE PVC, SOLDÁVEL, 25MM -	UND	10	TIGRE	R\$ 9,50	R\$ 95,00
44	REGISTRO DE ESFERA DE PVC RIGIDO, SOLDÁVEL, DIÂMETRO NOMINAL DE 20MM -	UND	10	TIGRE	R\$ 9,20	R\$ 92,00
45	TE 90° DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL, DE 020MM -	UND	10	FORTLEV	R\$ 0,70	R\$ 7,00
46	TE 90° PVC RIGIDO ROSQUEAVEL, DE 1/2 -	UND	10	FORTLEV	R\$ 2,20	R\$ 22,00
47	TE DE PVC SOLDÁVEL 25	UND	10	FORTLEV	R\$ 0,80	R\$ 8,00




LEIS



MM -						
48	TIJOLO CERAMICA, FURADO, DE 10X20X30 CM -	UND	500	CIL	R\$ 0,90	R\$ 450,00
49	TORNEIRA CROMADO DE PAREDE PARA COZINHA COM AREJADOR 1/2 OU 3/4 CR -	UND	5	RAINHA	R\$ 62,00	R\$ 310,00
50	TORNEIRA CROMADA COM BICO PARA JARDIM /TANQUE 1/2 OU 3/4 CR -	UND	5	RAINHA	R\$ 23,00	R\$ 115,00
51	TORNEIRA LAVATÓRIO CANO ALTO -	UND	5	RAINHA	R\$ 52,00	R\$ 260,00
52	TORNEIRA LAVATÓRIO CANO BAIXO -	UND	5	RAINHA	R\$ 50,00	R\$ 250,00
53	TORNEIRA PARA PAREDE DE COZINHA BICA RETA CROMADA 1157 -	UND	5	RAINHA	R\$ 51,00	R\$ 255,00
54	TUBO DE PVC RIGIDO , SOLDAVEL,VARA COM 6, DIAMETRO NOMINAL DE 20 MM -	UND	10	TIGRE	R\$ 11,10	R\$ 111,00
55	TUBO DE PVC RIGIDO , SOLDAVEL,VARA COM 6, DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM -	UND	10	FORTLEV	R\$ 13,00	R\$ 130,00
56	TUBO DE PVC RIGIDO , SOLDAVEL,VARA COM 6, DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM -	UND	10	FORTLEV	R\$ 26,50	R\$ 265,00
57	TUBO DE PVC RIGIDO , SOLDAVEL,VARA COM 6, DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM -	UND	10	FORTLEV	R\$ 46,50	R\$ 465,00
58	VASO SANITARIO, SIFONADO DE LOUÇA BRANCA, TIPO POPULAR, COM CAIXA ACOPLADA, INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXAÇÃO -	UND	10	CELITE	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 16.125,00(Dezesseis mil cento e vinte e cinco reais).

LEI Nº 1177 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA; Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2020 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2019;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município para o exercício de 2020, resultante de Superávit verificado no exercício de 2019 no valor de R\$ R\$ 1.417.159,61 (Um milhão quatrocentos e dezessete mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

De:

FR 2019	FR 2020	DESCRIÇÃO	C/C	SLD FINAN 31.12.19	REST OS	RESTIT.	SUPERAVIT
10	1.990	C/C Banco Brasil Royalties	70.421-0	1.417.159,61	0	0	1.417.159,61

Base: Relatório de restos a pagar referente a 2019, anos anteriores, Plano de Contas e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2019.

Para:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.92	1.990	674.398,99
02.03	04.122.0002.2.003	33.90.92	1.990	14.171,59
02.04	12.361.0015.2.015	31.90.92	1.990	118.139,39
02.04	12.365.0015.2.015	31.90.92	1.990	48.076,79
02.07	10.122.0002.2.001	31.90.92	1.990	509.746,86
02.10	08.122.0002.2.003	31.90.92	1.990	52.625,99
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				1.417.159,61

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Guapimirim, 09 de março de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ

Página: 1

Av. Dedo de Deus, 1.161 - Centro

Exercício: 2019

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO - DE 01/01/2019 A 31/12/2019

Fonte	Saldo Financeiro (A)	Receita	Utilizado	Superávit / Déficit
Descrição	Empenhos a Pagar (B)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D
010	1.417.159,61	1.417.159,61	0	
PEM - CESSÃO ONEROSA	0	0	0	1.417.159,61
TOTAL GERAL	1.417.159,61	1.417.159,61	0	1.417.159,61

Relatório: Gestão -> Relatórios -> Balanços -> Fonte de Recurso

**LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 09 DE MARÇO DE 2020**

Ementa: "Altera o Art. 138 da Lei Complementar nº 006/2009 – Código Tributário Municipal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 138 do Livro II, do Título V, Capítulo I, Seção I, Subseção II da Lei Complementar nº 006 de 22 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138 O Poder Executivo, mediante ato próprio, poderá isentar do imposto:

I – O(A) idoso(a), assim definido pela Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, que seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de apenas um imóvel residencial, sendo esse utilizado exclusivamente como residência própria, com área edificada de, no máximo, 70m² (setenta metros quadrados), em lote cuja área total seja de até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), e com renda total de até 1,5 (um e meio) salários mínimo nacional.

II – O contribuinte que seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, de apenas um imóvel residencial, sendo esse utilizado exclusivamente como residência própria, com área edificada de, no máximo, 70m² (setenta metros quadrados), em lote cuja área total seja de até 360m² (trezentos e setenta metros quadrados), que seja aposentado por invalidez.

III – A isenção prevista no inciso II também poderá ser concedida ao possuidor de moléstia incapacitante ao trabalho, comprovada mediante perícia realizada no serviço público de saúde do Município de Guapimirim, e desde que seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de apenas um imóvel residencial, sendo esse utilizado exclusivamente como residência própria, com área edificada de, no máximo, 70m² (setenta metros quadrados), em lote cuja área total seja de até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados)

§ 1º A isenção de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverá ser requerida até o dia 31 de julho de cada ano e, sendo deferido o benefício, vigorará no exercício subsequente ao do requerimento, observada a obrigatoriedade de renovação anual do pedido.

§ 2º O requerimento será instruído, além de outros documentos eventualmente exigidos, com declaração formal e expressa do contribuinte, sob as penas da legislação criminal vigente, de ser proprietário, titular do domínio útil ou possuidor direto de apenas um bem imóvel.

§ 3º Caso verificado o não enquadramento do contribuinte nas condições previstas nos incisos I e II, será imediatamente cancelado o benefício, sujeitando-se o infrator as penalidades administrativas, cíveis e penais caso aplicáveis, além de todos os acréscimos tributários, estes retroativos quando cabíveis.

§ 4º O benefício de que trata esse artigo se resume a isenção do IPTU, não se estendendo as taxas e demais tributos de competência do Município de Guapimirim.

§ 5º Compete ao Subsecretário Municipal de Receita a análise do requerimento do interessado na isenção objeto desta Lei complementar, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos legais, inclusive quanto aos casos omissos."

Art. 2º Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Guapimirim, 09 de março de 2019.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

EDITAL**Memorando Nº 070/2020/SMF.****EDITAL N.º 043/2019**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	11/03/20	27122-5	R\$ 917,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

11 de Março de 2020.

Maria Eugênia Barreiros dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda
Mat: 132756-12



PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br